

Selbach/RS, 19 de Dezembro de 2025.

**PARECER JURÍDICO Nº 116/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 102/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 102/2025, que "*Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professor(a) de Educação Infantil e dá outras providências.*"

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

*Art. 7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;*

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 102/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**